

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - (CCJR)

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 017/2023

AUTORIA: Vereador João Carlos

EMENTA: INSTITUI, no âmbito da Câmara Municipal de Manaus, o Diploma Embaixadores de Cristo.

PARECER

I - RELATÓRIO

O Projeto de Resolução em tela, de autoria do Vereador João Carlos, institui no âmbito da Câmara Municipal de Manaus, o Diploma Embaixadores de Cristo.

Preliminarmente, esclarecemos que cabe a esta Comissão analisar apenas questões pertinentes a constitucionalidade e a legalidade das proposições, como prevê o art.38, inciso III, do Regimento Interno, desta forma abrindo mão de qualquer análise de mérito do referido projeto.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Em análise ao Projeto de Resolução 017/2023, vislumbra-se, que a proposição foi elaborada dentro da boa técnica legislativa, de igual forma, também com relação à iniciativa, não se evidencia irregularidades, nos termos do disposto no art. 58, da LOMAN, que assim estabelece:

Art. 58. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei.

Outrossim, a Lei Orgânica do Município de Manaus, estabelece diretrizes aos Projetos de Resolução, como em seu art. 157, II, dispõe:

Art. 157. Considerar-se-ão Projetos de Resolução os referentes à matéria de caráter político ou

GABINETE DO VEREADOR FRANSUÁ

administrativo, sobre os quais a Câmara deva se pronunciar, tais como:

I – perda ou extinção de mandato;

II – assuntos de interesse e economia interna;

III – concessão de licença, para Vereadores, acima de trinta dias;

IV – criação e conclusões de Comissões Especiais;

V – alteração deste Regimento Interno;

Nessa esteira, o Regimento Interno desta Augusta Casa possui previsão no que concerne a promover a concessão de honrarias. Vejamos:

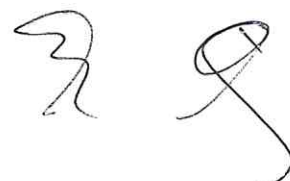
Art. 173. Todo cidadão, nascido ou não em Manaus, e que resida nesta ou noutra cidade, e que haja prestado relevantes serviços à comunidade, de modo rigorosamente comprovado e cuja vida seja irrepreensível, poderá receber homenagem da Câmara Municipal de Manaus, desde que tenha sido aprovado em Plenário, por quórum qualificado, Projeto de Decreto Legislativo, de autoria de qualquer vereador, subscrito por dois terços dos membros da Câmara, observadas as demais formalidades regimentais, nos seguintes termos:

(...)

Art. 174. Ficam instituídas, ainda, as Medalhas de Ouro, a serem outorgadas com as designações a seguir, àqueles que se sobressaírem, em dez anos de atividades relevantes, observadas as disposições do artigo 173 e parágrafos, deste Regimento:

(...)

Assim sendo, a Lei Orgânica do Município de Manaus, ainda estabelece a competência municipal par legislar sobre assuntos de interesse local, a qual, em seu art. 8º, I, assim dispõe:



GABINETE DO VEREADOR FRANSUÁ

Art. 8º. Compete ao Município:

I – legislar sobre assuntos de interesse local

Desta feita, observa-se que o referido Projeto de Resolução está em consonância com a LOMAN e o Regimento Interno desta Augusta casa, além de tratar de matéria de interesse local, visto que o objetivo é homenagear todas as pessoas que exercem trabalho eclesiástico em nosso município.

III - CONCLUSÃO

Portanto, como a matéria não apresenta óbice constitucional e legal que impede a regular tramitação da propositura, o Vereador Fransuá emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Resolução apresentado.

Manaus, 13 de Setembro de 2023.



VEREADOR FRANSUÁ

